



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PORTARIA 2152 - REITORIA/IFG, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta o uso dos Laboratórios Multiusuários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeada pelo Decreto Presidencial de 7 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o uso dos Laboratórios Multiusuários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), estabelecendo normas para criação, funcionamento, acesso, uso e gerenciamento, no âmbito dos câmpus e do Criar - Polo de Inovação.

CAPÍTULO I DO CONCEITO, DAS FINALIDADES E DAS CARACTERÍSTICAS

Seção I Do Conceito de Laboratório Multiusuário

Art. 2º Os Laboratórios Multiusuários são infraestruturas institucionais de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, compostas por instalações físicas, equipamentos especializados e equipe técnico-científica qualificada, destinadas ao uso compartilhado estruturado entre múltiplos usuários e grupos de pesquisa.

§ 1º Os Laboratórios Multiusuários podem articular-se com atividades de ensino e extensão, quando compatíveis com sua natureza e com os objetivos institucionais.

§ 2º Os Laboratórios Multiusuários possuem instalações físicas vinculadas a um câmpus ou ao Criar - Polo de Inovação, sendo reconhecidos institucionalmente como parte da infraestrutura de pesquisa da Instituição.

Seção II Da Finalidade dos Laboratórios Multiusuários

Art. 3º Os Laboratórios Multiusuários têm por finalidade ampliar o acesso à infraestrutura de pesquisa e inovação do IFG, promovendo o uso compartilhado de equipamentos, a cooperação científica e tecnológica, o apoio ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, bem como a prestação de serviços técnico-científicos especializados.

Parágrafo único. Os Laboratórios Multiusuários visam racionalizar os investimentos institucionais em infraestrutura científica e tecnológica, ampliando o acesso a equipamentos e serviços especializados por parte de servidores, estudantes, instituições públicas ou privadas e da comunidade externa.

Seção III

Das Características dos Laboratórios Multiusuários

Art. 4º Os Laboratórios Multiusuários do IFG são caracterizados por:

I - serem compostos por equipe técnico-científica, com Coordenação de Laboratório designada por portaria, respondendo administrativamente à Diretoria-Geral do câmpus, quando o laboratório estiver vinculado ao câmpus, ou à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando vinculado ao Criar – Polo de Inovação;

II - possuírem regras de acesso e utilização estabelecidas em regulamento próprio;

III - congregarem equipamentos e infraestrutura voltados à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação;

IV - prestarem serviços técnico-científicos e especializados, conforme as normativas institucionais vigentes;

V - disponibilizarem infraestrutura e serviços, conforme as regras de uso, a servidores e estudantes do IFG, podendo também atender outras instituições mediante autorização formal; e

VI - atenderem, conforme sua especificidade, demandas de análises, ensaios, testes, desenvolvimento tecnológico ou soluções apresentadas pela comunidade científica, tecnológica ou pela comunidade externa.

§ 1º Cada Laboratório Multiusuário deverá elaborar e manter atualizados seu Regulamento Interno, os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e demais normas complementares, definidos de acordo com a natureza do laboratório e com a legislação vigente.

§ 2º Os bens e equipamentos integrantes do Laboratório Multiusuário deverão ser registrados patrimonialmente no câmpus ou unidade administrativa onde estiverem fisicamente alocados, conforme as normas do sistema de controle patrimonial do IFG.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO ACESSO AOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 5º Os Laboratórios Multiusuários são instituídos por portaria do Gabinete da Reitoria, mediante solicitação formal:

I - da Diretoria-Geral do câmpus ao qual o laboratório estiver vinculado; ou

II - da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando vinculados ao Criar – Polo de Inovação.

§ 1º A solicitação de criação do Laboratório Multiusuário deve conter, no mínimo:

I - o nome do Laboratório Multiusuário;

II - o nome do Coordenador e, quando aplicável, do Responsável Técnico, legalmente habilitado;

III - os nomes dos membros da Equipe Técnica;

IV - o comprovante de cadastro do Laboratório Multiusuário no Portal Integra do IFG; e

V - o comprovante de cadastro do Laboratório Multiusuário na Plataforma Nacional de Infraestrutura em Pesquisa do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Após análise técnica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a solicitação deve ser encaminhada ao Gabinete da Reitoria para emissão da portaria de criação do Laboratório Multiusuário.

§ 3º Todas as informações descritas neste artigo devem ser cadastradas e mantidas atualizadas no Portal Integra do IFG, plataforma institucional de agendamento, gestão e transparência dos Laboratórios

Multiusuários.

Art. 6º Cada Laboratório Multiusuário deve possuir Regulamento Interno, elaborado pela Equipe Técnica e validado pela Diretoria-Geral do câmpus ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando vinculado ao Criar – Polo de Inovação.

Parágrafo único. O Regulamento Interno e os Procedimentos Operacionais Padrão devem observar esta Portaria e a legislação aplicável.

Art. 7º Todos os equipamentos adquiridos com financiamento específico para uso multiusuário devem estar instalados em Laboratórios Multiusuários e registrados no Portal Integra do IFG e na Plataforma Nacional de Infraestrutura em Pesquisa do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Nos casos de equipamentos adquiridos com recursos de agências de fomento ou de programas específicos de infraestrutura científica, devem ser observadas também as condições de compartilhamento, o acesso e a gestão estabelecidos no respectivo instrumento de financiamento.

Art. 8º A portaria de criação e o Regulamento Interno dos Laboratórios Multiusuários devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para fins de registro institucional e acompanhamento técnico, assegurando a integração do laboratório ao sistema Laboratórios Multiusuários do IFG.

Art. 9º O acesso aos laboratórios deve ser solicitado formalmente por meio do Portal Integra do IFG (<https://integra.ifg.edu.br>), informando a finalidade do uso, o período pretendido e os equipamentos demandados.

§ 1º As solicitações devem ser analisadas pela Coordenação e pela Equipe Técnica do Laboratório Multiusuário, que emitirão parecer técnico considerando critérios de segurança, disponibilidade e prioridade institucional.

§ 2º O Portal Integra do IFG deve disponibilizar informações públicas sobre os Laboratórios Multiusuários, incluindo equipamentos, formas de acesso e regras de utilização.

Art. 10. Cada Laboratório Multiusuário deve contar com uma Coordenação de Laboratório e uma Equipe Técnica, designadas por portaria da instância administrativa responsável.

Parágrafo único. A Equipe Técnica constitui o núcleo operacional e científico responsável pelo funcionamento do Laboratório Multiusuário e é composta, obrigatoriamente, pelo Coordenador, que deve ser servidor ativo e em exercício no IFG, podendo ainda incluir:

- I - pesquisadores vinculados às linhas de pesquisa associadas ao Laboratório Multiusuário;
- II - estudantes de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação do IFG envolvidos em projetos ou atividades vinculadas ao Laboratório Multiusuário; e
- III - servidores técnico-administrativos responsáveis por atividades operacionais, de manutenção e suporte laboratorial.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. É obrigatória, por parte dos usuários dos Laboratórios Multiusuários, a menção de agradecimento ao respectivo laboratório e ao IFG em publicações acadêmicas, relatórios técnicos ou materiais de divulgação decorrentes de atividades realizadas em suas instalações.

Art. 12. Os casos omissos nesta Portaria devem ser analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, podendo, quando necessário, solicitar manifestação técnica da Coordenação e da Equipe Técnica do Laboratório Multiusuário, da Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do câmpus ou da unidade administrativa responsável pelo Criar - Polo de Inovação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria 2148 - REITORIA/IFG, de 5 de dezembro de 2025.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

- Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A) - CD1 - IFG, em 20/03/2026 15:52:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 757921

Código de Autenticação: c7cc53ee0c



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)